
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315
INTERESSADO: Colégio São José
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 176/2017**1. Histórico**

O **Colégio São José**, mantido pela Associação Cultural e Assistência Nossa Senhora das Dores, inscrito no CNPJ N. 33.814.948/0005-63, localizado na Praça Nossa Senhora da Conceição, N. 284, Formosa/GO, por meio da Subsecretaria Regional de Formosa, requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Currículos e certificados do gestor, fls. 05/15;
- ✓ Relatório dos dados estatísticos, fls. 16/19;
- ✓ Regimento escolar, fls. 20/94;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 95;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 96/154;
- ✓ Ata de aprovação do projeto político pedagógico, fl. 155;
- ✓ Relatório circunstanciado de projetos inovadores, fls. 156/167;
- ✓ Quadro comparativo do regimento escolar e projeto político pedagógico, fls. 168/171;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 172/175;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 176/177;
- ✓ Calendário escolar, fls. 178/187;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 188/191;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 192/234;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 235/294;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315
INTERESSADO: Colégio São José
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/10/2016

- ✓ Síntese do currículo, fls. 295/481;
- ✓ Referencial curricular, fls. 482/1193;
- ✓ Comprovante de endereço do mantenedor, fl. 1194;
- ✓ Recibo de entrega de escrituração contábil digital, fls. 1195/1196;
- ✓ Certidão negativa do mantenedor, fl. 1197;
- ✓ Certidão de quitação, fl. 1198;
- ✓ Certidão de regularidade FGTS, fl. 1199/1200;
- ✓ Certidões, currículos e certificados dos gestores, fls. 1200/1222;
- ✓ Planta do Colégio, fls. 1223/1235;
- ✓ ART, fl. 1236/1245;
- ✓ Memorial descritivo, fl. 1246/1252;
- ✓ Memorial de calculo, fls. 1253/1256;
- ✓ Termo de compromisso com o Corpo de Bombeiros, fl. 1257;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 1258/1260;
- ✓ Alvará de construção, fl. 1261/1262;
- ✓ Decisão da prefeitura de Formosa para imunidade de pagamento de imposto de renda, fl. 1263/1264;
- ✓ Laudo técnico SPDA, fl. 1265/1268;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 1269;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 1270;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 1271;
- ✓ Laudo técnico, fls. 1272/1281.

2. Análise

O Colégio São José, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 540/2013, com vigência de até 31/12/2016.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315
INTERESSADO: Colégio São José
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/10/2016

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio possui um acervo de 4.140 livros, folhas 235/294.
2. Das 27 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 02 dos 29 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta flagrante impropriedade no Art. 153, que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio São José**, mantido pela Associação Cultural e Assistência Nossa Senhora das Dores, inscrito no CNPJ N. 33.814.948/0005-63, localizada na Praça Nossa Senhora da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315
INTERESSADO: Colégio São José
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/10/2016

Conceição, N. 284, em Formosa - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003315
INTERESSADO: Colégio São José
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/10/2016

do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Art. 153, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003315**
INTERESSADO: Colégio São José
ASSUNTO: Renovação**DE: 07/10/2016**

Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR: <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO: <u>Ordinária</u>
VOTO N.º: <u>170 / 2017</u>
DIÁRIA: <u>17 de março de 2017</u>
PRESENTE: <u>Damen</u>

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora